

REGULAMENTO GERAL DO CARNAVAL DE RUA DE PELOTAS

CAPÍTULO I **Da Responsabilidade pelo Evento**

Art. 1º. O Município de Pelotas através da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, será responsável pela elaboração, regulamentação e execução do Projeto Carnaval de Rua de Pelotas, em conjunto com ASSECAP (Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura-SECULT criará anualmente uma **Comissão de Coordenação do Carnaval**, necessária para garantir as regras que pautarão o concurso por categorias, bem como a eficácia da organização do evento.

Art. 2º. É de responsabilidade do poder público o custeio das condições estruturais para a realização dos desfiles, em especial energia elétrica, segurança, sonorização da passarela de desfile, arquibancadas e camarotes junto à passarela do samba.

Art. 3º. As normas de desfile de cada categoria serão dispostas no Regulamento por Categoria e no Contrato de Desfile, tendo como base as normas fixadas pelo presente Regulamento Geral.

CAPÍTULO II **Das Categorias**

Art. 4º. Ficam instituídas as seguintes categorias para fins de habilitação ao desfile do Carnaval de Pelotas:

- a)** Escolas de Samba do Grupo Especial;
- b)** Escolas de Samba Mirins;
- c)** Blocos Infantis;
- d)** Blocos Burlescos;
- e)** Bandas Carnavalescas; e
- f)** Grupo de Acesso e Entidades Participativas.

§ 1º. Os Grupos de Acesso serão formados por entidades que aspiram vagas no concurso oficial de sua respectiva categoria, e sua ascensão dar-se-á pelo critério de inscrição mais antiga.

§ 2º. A categoria Entidades Participativas será formada por entidades que não aspiram vagas nos concursos oficiais, e outras convidadas, desde que haja disponibilidade de dia e horário para os desfiles.

CAPÍTULO III

Da Criação de Novas Entidades

Art. 5º. Admitir-se-á a inscrição de novas entidades carnavalescas na Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, contanto que apresente, no momento desta, os seguintes documentos:

- I** - Ata de fundação;
- II** - Estatuto da entidade carnavalesca registrado no Cartório de Registro Especiais;
- III** - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV** - ata de eleição e posse da diretoria atual, registrada no cartório de registros especiais.
- V** - Nominata completa da diretoria atual, com endereço (Rua, Bairro, CEP) e telefone para contato;
- VI** - Endereço da sede social e respectiva quadra de ensaios, com a devida comprovação do documento de posse, comodato e/ou propriedade;
- VII** - Contar com, no mínimo, 12 (doze) meses de existência como sociedade recreativa, cultural, esportiva e/ou congênere, no prazo estabelecido no Art. 5º.
- VIII** - Certidões negativas fiscais expedidas pela Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- IX** - Certidão negativa de antecedentes criminais do representante legal da entidade;
- X** - Cópia do cadastro de associado na Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas – ASSECAP.

Parágrafo único. A inscrição da entidade dar-se-á após aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura-SECULT da documentação arrolada nos incisos I a X, do *caput* deste artigo.

Art. 6º. Aprovada a inscrição de entidade carnavalesca, a realização de desfile na passarela do samba dar-se-á na respectiva modalidade, da categoria Grupos de Acesso, se houver vaga.

Art. 7º. A realização de desfile durante o Carnaval, em quaisquer das modalidades da categoria Grupos de Acesso, deverá ficar limitada a, no máximo, 02 (duas) entidades por categoria.

§ 1º. A realização de desfile na modalidade Acesso não gera o direito de a entidade receber subvenção.

§ 2º. A participação no desfile, em quaisquer das modalidades, pressupõe o atendimento das obrigatoriedades gerais, previstas no art. 5º e no art. 11 deste Regulamento, e das específicas do Contrato de Desfile.

Art. 8º. O ingresso de novas entidades carnavalescas no Concurso Oficial do Carnaval será admitido nas seguintes hipóteses:

- I** - Existência de vaga no Grupo Principal da categoria pretendida; e
- II** - Entidades que tenham desfilado na categoria Grupos de Acesso por, no mínimo, 02 (dois) anos, sem subvenção.

Parágrafo único. As entidades dos Grupos de Acesso, nos 02 (dois) primeiros anos, serão julgadas por uma comissão escolhida pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, que fará uma avaliação e aprovará ou não a continuidade da participação da referida entidade no Carnaval.

CAPÍTULO IV **Da Habilitação à Subvenção**

Art. 9º. As entidades das categorias Escolas de Samba do Grupo Especial, Escolas de Samba do Grupo Mirim, Blocos Infantis, Blocos Burlescos e Bandas Carnavalescas que estiverem habilitadas a participar no desfile oficial do Carnaval poderão receber um incentivo financeiro a título de subvenção, ressalvando-se o art. 11 deste Regulamento e as regras específicas por categoria.

Art. 10. A habilitação da entidade para receber subvenção para o Carnaval dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I-** Cumprimento do art. 5º para entidades novas;
- II-** Cumprimento do art. 11 para entidades antigas; e
- III** - Regular prestação de contas na forma e prazo do Capítulo XII e sua aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, no caso de entidades que tenham recebido subvenção no ano anterior.

§ 1º. A falta de apresentação da prestação de contas, na forma e prazos legais, relativa à subvenção do Carnaval, ou sua rejeição, impossibilitam a entidade a pleitear o mesmo benefício no ano subsequente, além de gerar a perda da vaga na respectiva categoria.

§ 2º. Em qualquer hipótese, a entidade não poderá ter descumprido o regulamento de desfile a que estava sujeita no ano anterior, salvo exceções previstas nos regulamentos.

CAPÍTULO V **Da Habilitação ao Desfile**

Art. 11. Estarão habilitadas para desfilar na passarela do Carnaval as entidades associadas à Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas que se encontrarem com cadastro atualizado e com a documentação exigida no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.

§ 1º. O cadastro das entidades deverá possuir os seguintes documentos:

- I** - Ata de fundação da entidade;
- II** - Ata de eleição da atual diretoria devidamente registrada no Cartório de Registros Especiais;
- III** - Estatuto da entidade carnavalesca registrado no Cartório de Registro Especiais;
- IV** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- V** - Certidão negativa atualizada de antecedentes criminais do representante legal da entidade;
- VI** - Certidões negativas fiscais atualizadas expedidas pela Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; e
- VII** - Cópia da Carteira de Identidade (RG), Cadastro Pessoa Física (CPF), do representante legal da entidade.

§ 2º. Os documentos arrolados nos incisos do § 1º deverão ser atualizados até a data de 30 de novembro a cada ano, diretamente na Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.

§ 3º. No prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do desfile, a entidade deverá indicar, através de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, o nome do seu representante legal e um suplente com poderes específicos para representá-la no Carnaval e na apuração.

CAPÍTULO VI **Do Contrato de Desfile**

Art. 12. As entidades habilitadas a receberem subvenção firmarão contrato de desfile, no qual se comprometerão a cumprir rigorosamente as regras fixadas no próprio contrato e no presente regulamento.

- I** - A subvenção a que tiver direito deverá ser repassada à entidade dividida em até 03 (três) parcelas sendo que o pagamento da última parcela deverá ser feito até a data do desfile da categoria a qual pertence a respectiva entidade.
- II** - As entidades que não cumpriram as exigências do regulamento do Carnaval do ano anterior, quando da assinatura do contrato, perceberão apenas 75% (setenta e cinco por cento) da subvenção originária.
- III** - No caso de desistência espontânea e voluntária de alguma entidade em desfilar no Carnaval de Pelotas, a verba de subvenção originária destinada à escola desistente será recolhida para os cofres públicos.

Art. 13. O descumprimento do contrato implicará:

- I** - A desclassificação da entidade e ressarcimento do valor recebido a título de subvenção, com a devida correção, caso deixe de desfilar no dia e horário definido pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e Comissão Organizadora do Carnaval - Coordenação Geral;
- II** - A perda do direito de desfilar; e

III - A perda do direito à percepção de qualquer auxílio ou subvenção no Carnaval seguinte.

CAPÍTULO VII **Do Desfile**

Art. 14. Os desfiles das entidades obedecerão a um cronograma contendo as datas, locais e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em conjunto com a Comissão Organizadora do Carnaval – Coordenação Geral.

Art. 15. A escolha dos horários de desfile de cada entidade em cada categoria concorrente, dar-se-á pela ordem de classificação do ano anterior, em reunião previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, com a presença obrigatória de um representante de cada entidade.

§ 1º. A atual entidade carnavalesca campeã será a primeira a escolher a ordem de seu desfile e assim, sucessivamente, em caso de empate a escolha da ordem de desfile dar-se-á por sorteio.

§ 2º. As entidades carnavalescas estreantes, licenciadas ou desclassificadas, nessa ordem, serão as últimas a escolher o horário a entrar na passarela.

Art. 16. A escolha dos horários de desfile de cada entidade dos Grupos de Acesso, dar-se-á por sorteio, em reunião previamente estabelecida pela Secretaria de Cultura, com a presença de um representante de cada entidade.

Parágrafo único. A entidade que não se fizer representar na data da escolha de horários de desfile sem justificativa perderá a prerrogativa da ordem de classificação.

Art. 17. No caso de licenciamento da entidade após a escolha dos horários, em até 01 (um) mês antes do evento, a entidade que anteceder a licenciada no cronograma de desfile ocupará o seu lugar, e assim sucessivamente.

Art. 18. A Comissão de Coordenação do Carnaval indicará a área e o horário de concentração e armação das entidades desfilantes, em mapa próprio, que será entregue a cada entidade com 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 19. As entidades deverão cumprir rigorosamente o horário fixado para o início dos seus desfiles.

§ 1º. Todos os horários de desfiles serão cronometrados de acordo com o relógio exposto na passarela do samba.

§ 2º. O cronometrista anotará, em planilha própria, o tempo de duração do desfile de cada entidade carnavalesca, e dará o aval para que o relógio seja acionado no

momento do início do desfile e interromperá seu funcionamento quando o último componente e/ou elementos alegóricos animados da entidade ultrapassarem a faixa do final do desfile, devendo o representante oficial da entidade assinar a planilha.

§ 3º. Quinze minutos antes do horário estabelecido para o início do desfile de cada entidade, com a área de acesso à Passarela do Samba devidamente desobstruída, a Comissão de Organização do Carnaval – Coordenação Geral dará o aval para que a sirene, colocada junto ao portão que dá acesso à pista de desfile, seja acionada; dez minutos antes do horário estabelecido para o início do desfile, será acionada, pela segunda vez, uma sirene que liberará o som da harmonia musical para a passarela. No horário exato do início da apresentação de cada entidade, já com o portão aberto, a Comissão de Organização do Carnaval – Coordenação Geral, acionará, pela terceira vez, a sirene, que será o indicativo da largada para o início do desfile, devendo a entidade ultrapassar, já em evolução, a faixa que demarca o início da pista de desfile.

Art. 20. As entidades que não desfilarem no tempo previsto para sua respectiva categoria serão penalizadas da seguinte forma:

- I** - A entidade que atrasar sua entrada ou saída na passarela por até 5 (cinco) minutos, sofrerá a perda de 1 (um) ponto na contagem geral da pontuação;
- II** - A partir do 6º (sexto) até o 15º (décimo quinto) minuto de atraso na entrada ou saída da passarela, a entidade sofrerá perda de 1 (um) ponto por minuto.
- III** - A entidade que atrasar sua entrada ou saída da passarela por mais de 15 (quinze) minutos estará automaticamente desclassificada.

Parágrafo Único. Na hipótese de desclassificação por atraso na entrada ou saída da passarela, a entidade poderá realizar seu desfile somente em caráter participativo, se o atraso não ultrapassar a 30 (trinta) minutos e dentro do tempo restante, sendo que, ao término do prazo, o carro de som será desligado.

Art. 21. A Comissão de Cronometragem será composta de 04 (quatro) membros indicados pela Comissão de Organização do Carnaval - Coordenação Geral e acompanhada por 02 (dois) membros da entidade que estiver na passarela, sendo eles, necessariamente, o representante legal e/ou seu suplente.

Art. 22. A entidade já concentrada deverá ocupar o local destinado à armação, imediatamente após a saída da entidade que lhe anteceder no desfile, com a exceção da primeira entidade que concentrará na área de armação.

Parágrafo único. As entidades deverão entrar na área de desfile já em evolução.

Art. 23. Fica o representante legal da entidade obrigado a assinar a entrada e a saída na planilha de desfile oficial.

Parágrafo único. O não comparecimento ou a negativa do representante da entidade na assinatura da planilha implicará a perda de 5 (cinco) pontos na contagem geral.

Art. 24. Fica proibido o retorno, pela pista de desfile, de componentes e/ou representantes legais das entidades carnavalescas que já tiverem encerrado seu desfile.

Art. 25. Será de responsabilidade das entidades qualquer tipo de sinistro que ocorrer com seus carros, alegorias e adereços no deslocamento até a passarela oficial, durante e após o desfile.

Art. 26. Fica sob responsabilidade das entidades a remoção de suas alegorias, avariadas ou não, antes, durante e após o seu respectivo desfile.

Art. 27. Em caso de chuva torrencial que impossibilite a realização do desfile, seu adiamento será de comum acordo entre a Comissão de Organização do Carnaval - Coordenação Geral e Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas e entidades carnavalescas até 5h (cinco horas) antes do horário previsto para o início do desfile.

Parágrafo único. Após o adiamento, a Comissão de Organização do Carnaval - Coordenação Geral, a ASSECAP (Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas) e as Entidades Carnavalescas (cada uma com um representante), designarão nova data para o desfile.

Art. 28. A data do desfile das campeãs será definida pela Comissão de Organização do Carnaval - Coordenação Geral, devendo estas comunicarem previamente às entidades carnavalescas vencedoras.

§ 1º. As entidades desfilarão no mesmo tempo previsto no regulamento de desfile de sua categoria, sendo obrigatória a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do conjunto constante no regulamento e, no mínimo, 01 (um) carro alegórico. Excetua-se a categoria blocos burlescos no que se refere ao número de participantes.

§ 2º. O desfile das campeãs do Carnaval será composto pelas entidades assim classificadas:

- a) Blocos Burlescos;
- b) Blocos Infantis;
- c) Escolas de Samba Mirim;
- d) Bandas Carnavalescas; e
- e) Vice-Campeã e Campeã do Grupo Especial.

§ 3º. O tempo previsto para o desfile das campeãs inclui o tempo da premiação, caso contrário a entidade perderá 5% da subvenção no ano subsequente.

§ 4º. O intervalo entre as entidades desfilantes deverá ser de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO VIII **Da Desclassificação e Licenciamento**

Art. 29. Na hipótese de desclassificação de uma determinada entidade, a mesma, poderá retornar, no ano seguinte, em sua categoria, percebendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da subvenção.

Parágrafo Único. Na hipótese de desclassificação por 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) alternados, em um período de 5 (cinco) anos, a entidade perderá a vaga em sua categoria, e, se retornar, desfilará no ano seguinte no Grupo de Acesso, se houver vaga.

Art. 30. A entidade classificada por pontos em último lugar, por 02 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) alternados, em um período de 5 (cinco) anos, perderá a vaga no concurso da categoria, devendo, se retornar, desfilar no Grupo de Acesso, se houver vaga.

Art. 31. Caso a entidade requeira formalmente o licenciamento do Carnaval até a assinatura do contrato de desfile, havendo retorno no ano seguinte deverá desfilar no mesmo Grupo, porém perceberá no máximo 75% (setenta e cinco por cento) de subvenção.

Parágrafo Único. A entidade que se licenciar por 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) alternados, em um período de 5 (cinco) anos, perderá a vaga na categoria, devendo desfilar no Grupo de Acesso, se houver vaga.

CAPÍTULO IX

Do Julgamento

Art. 32. A escolha dos jurados do concurso oficial, objeto deste regulamento, dar-se-á através de processo seletivo, baseado na apresentação de currículo e realização de entrevista, analisados e escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.

§ 1º. Os jurados serão capacitados pela Secretaria Municipal de Cultura-SECULT;

§ 2º. Os nomes dos jurados serão mantidos em sigilo até o dia da apuração das notas do concurso;

Art. 33. Os jurados estarão dispostos ao longo da passarela de desfile oficial, podendo ocupar, também, lugar em dois camarotes, separando jurados do mesmo quesito.

Art. 34. O número de jurados do concurso oficial variará conforme o número de quesitos avaliados em cada categoria.

§ 1º. Cada um dos jurados atribuirá notas de 05 (cinco) a 10 (dez) a cada um dos quesitos podendo fracioná-las em até 01 (uma) casa decimal.

§ 2º. Qualquer nota abaixo do mínimo previsto neste artigo será equiparada ao valor de 05 (cinco); o mesmo ocorrerá quando não for atribuída nota pelo jurado.

§ 3º. O jurado deverá, obrigatoriamente, registrar numericamente e por extenso o valor da nota atribuída e justificar o porquê da referida nota.

§ 4º. Ocorrendo rasura no mapa de avaliação, o jurado deverá esclarecer e justificar a ocorrência do fato. As dúvidas que daí surgirem serão resolvidas definitiva e soberanamente pela Comissão de Apuração de notas, na qual cada escola terá um representante.

§ 5. Aquele jurado que deixar de atribuir nota a algum quesito ou atribuir valor inferior à nota mínima será responsabilizado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, sem prejuízo da instauração de processo administrativo.

Art. 35. Findo o desfile, as notas de cada um dos jurados serão depositadas em uma urna indevassável, lacrada pelo coordenador de jurados, perante um representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e um representante da Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas - ASSECAP.

Art. 36. Na data aprazada para a apuração dos votos a urna será deslacrada na presença da Comissão de Apuração, de 1 (um) representante da Comissão de Organização do Carnaval - Coordenação Geral e de 1 (um) representante previamente designado por cada uma das entidades, quando serão contados e somados os pontos referentes aos quesitos em cada uma das categorias concorrentes.

Art. 37. Em ocorrendo empate na pontuação recebida pelas entidades, serão utilizados os critérios previamente estabelecidos no Contrato de Desfile de cada uma das categorias.

Parágrafo único. Em persistindo o empate entre as entidades vencedoras, mesmo após a aplicação dos critérios de desempate, o prêmio em dinheiro será repartido entre as vencedoras e serão confeccionados troféus correspondentes à colocação obtida, entregues para cada entidade vencedora.

Art. 38. Após a apuração, serão declaradas as entidades vencedoras do concurso em cada uma das categorias participantes.

Art. 39. Serão premiadas, com troféu, as 03 (três) primeiras entidades que obtiverem maior soma total de pontos, a saber, Campeã, Vice-Campeã e Terceiro Lugar.

§ 1º. As entidades classificadas em 1º, 2º e 3º lugar de cada categoria receberão premiação em dinheiro, conforme acordo no momento da assinatura do contrato de desfile.

§ 2º. Os Grupos de Acesso não receberão premiação em dinheiro.

§ 3º. Não haverá pagamento de premiação às categorias que não computarem ao menos 03 (três) entidades desfilantes em concurso;

CAPÍTULO X **Dos Recursos e Impugnações**

Art. 40. As impugnações efetuadas em razão de infringências ao regulamento de desfile das categorias deverão ser apresentadas, por escrito, à Comissão de Organização do Carnaval - Coordenação Geral, pelo presidente da entidade solicitante, e mediante protocolo, em até 24 (vinte e quatro) horas após o desfile oficial da categoria em questão.

§ 1º. A entidade impugnada terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua defesa, após a notificação do conteúdo da impugnação.

§ 2º. As impugnações e os pedidos encaminhados serão analisados e decididos pela Comissão de Organização do Carnaval – Coordenação Geral antes da abertura dos envelopes contendo as planilhas de julgamento.

§ 3º. Será de responsabilidade da Comissão Organizadora do Carnaval – Coordenação Geral a devida notificação à entidade impugnada.

Art. 41. Eventuais recursos relativos à apuração serão decididos pela Comissão Organizadora do Carnaval – Coordenação Geral, que detem competência para o julgamento de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles, na forma deste regulamento.

Parágrafo único. Serão indeferidos os recursos desacompanhados de provas ou os meramente protelatórios.

CAPÍTULO XI **Da Apuração**

Art. 42. A Comissão de Apuração será composta por 04 (quatro) membros, escolhidos e nomeados pela Comissão de Organização do Carnaval - Coordenação Geral, sendo 02 (dois) indicados pela referida Comissão e 02 (dois) pela Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas – ASSECAP.

§ 1º. Durante a apuração, é facultado às entidades fazer-se representar pelo seu presidente, representante legal ou pelo seu suplente, este último, devidamente autorizado por instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório.

§ 2º. Será considerada falta grave, qualquer ato de agressão ou desrespeito do representante da entidade à Comissão de Apuração, sujeito à punição de perda de 10 (dez) pontos ou mesmo a desclassificação da referida entidade.

§ 3º. A ordem de apuração das notas principiará pelos Blocos Burlescos, Blocos Infantis, Escolas de Samba Mirins, Bandas Carnavalescas e Escolas de Samba do Grupo Especial, desde que a categoria participe do desfile em concurso.

§ 4º. A apuração dar-se-á em dia e horário previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.

Art. 43. Compete à Comissão de Apuração a adoção dos seguintes procedimentos:

I - abrir e conferir malotes, urnas ou envelopes, contendo os cadernos de julgamento e planilhas de desfile;

II - verificar todas as planilhas de desfile e de julgamento;

III - analisar planilhas de desfile a fim de averiguar penalidades e/ou desclassificações;

IV - apurar as notas das planilhas de julgamento;

V - determinar a anotação de nota mínima – 05 (cinco) – quando o avaliador não tiver atribuído nota a algum quesito ou quando, ainda que o fazendo, venha atribuir valor inferior à nota mínima;

VI - totalizar as notas de apuração;

VII - aplicar os critérios de desempate estabelecidos no Contrato de Desfile de cada categoria;

VIII - lavrar e assinar as atas de apuração; e

IX - divulgar os resultados dos desfiles.

CAPÍTULO XII **Da Prestação de Contas**

Art. 44. As entidades que desfilarem com subvenção terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após o término do Carnaval, para efetuarem a competente prestação de contas, prazo este prorrogável por mais 30 (trinta) dias por solicitação justificada por escrito pelo proponente.

Art. 45. Para a prestação de contas será fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, um formulário padrão onde deverão ser discriminadas as despesas efetuadas e anexados os respectivos comprovantes.

Art. 46. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório da execução físico-financeira, contendo detalhamento dos gastos e valores aplicados, Formulário Padrão devidamente preenchido com a relação de pagamentos, com número da nota fiscal ou do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), nome da firma emitente ou prestador de serviço Pessoa Física e o valor da despesa, em ordem cronológica, extrato bancário, quando for o caso, comprovando a correta execução das despesas e evidenciando o saldo e o resultado dos valores repassados a título de subvenção.

§ 1º - No caso de sobra de recursos, deverá ser apresentado comprovante do depósito do valor não utilizado para o Programa de Incentivo à Cultura - ProCultura, banco Banrisul, agência nº 0320, conta 04.125544.0-1.

§ 2º. Em caso de necessidade de ressarcimento de despesas, deverá ser emitido Recibo de Ressarcimento, contendo a discriminação e anexação das Notas Fiscais e Recibos ressarcidos.

§ 3º. Em caso de evidência de inconsistência na prestação de contas o responsável legal pela mesma será notificado para adotar as diligências cabíveis para regularização da prestação de contas e terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 4º. Os valores pagos a título de subvenção estarão sujeitos à devolução, em um prazo de trinta dias, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando houver recusa total ou parcial das contas prestadas.

§ 5º. Só serão aceitos Recibos de Pagamento de Autônomo (RPAs), no caso de pagamento a Pessoas Físicas, devidamente preenchidos, constando o valor, nome e endereço completos do prestador de serviço, discriminação dos serviços prestados e informação do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), acompanhado da cópia do Registro Geral (RG) do profissional contratado e do comprovante de pagamento das retenções legais; ou Nota Fiscal com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso de Pessoa Jurídica, discriminado no corpo da nota o serviço prestado.

§ 6º. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência dos custos a atividades únicas e exclusivamente inerentes ao carnaval do ano em curso.

§ 7º. A verba de subvenção só será depositada em conta-corrente, pessoa jurídica.

Art. 47. O atraso na prestação de contas no prazo do art. 44 acarretará na perda dos direitos à percepção de subvenção, e a não entrega da prestação de contas, além da sanção prevista para o atraso, acarretará, ainda, na impossibilidade de participação no concurso posterior, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

CAPÍTULO XIII **Das proibições**

Art. 48. É expressamente vedado às entidades em seus respectivos desfiles:

I - depreciar qualquer pessoa, entidade ou agremiação cultural, artística, desportiva, recreativa, carnavalesca, política ou religiosa, bem como a prática de atos que importem desrespeito ao público ou mesmo aos participantes dos desfiles;

II - apresentar-se com animais vivos de qualquer espécie, inclusive para a tração de alegorias;

III - utilizar, distribuir ou se apresentar com qualquer tipo de *merchandising* explícito em alegorias e adereços com exceção às costas e mangas das camisetas da entidade.

§ 1º. A entidade que infringir o inciso I, além da responsabilidade cível e criminal, no que couber, será punida pela Comissão de Organização do Carnaval – Comissão Geral com proibição da realização de seu desfile oficial no concurso em andamento, bem como será desclassificada do Carnaval seguinte.

§ 2º. A entidade que infringir os incisos II e III será eliminada do concurso oficial.

CAPÍTULO XIV **Das Disposições finais**

Art. 49. Os escolhidos como destaque no Carnaval serão condecorados com o troféu “Rei Momo Agostinho Trindade” nos termos da Lei Municipal nº 4.787, de 8 de fevereiro de 2002.

Art. 50. Todas as entidades carnavalescas devem informar à Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, através da ASSECAP, quanto à sua participação no Carnaval, até 48h antes da assinatura do Contrato de Desfile.

Art. 51. As entidades manterão seu cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, contendo os documentos arrolados no art. 5º e no art. 11, fornecendo informações suplementares solicitadas pela Secretaria a qualquer tempo.

Art. 52. O desfile de menores de idade ficará sob a responsabilidade da entidade carnavalesca e deverá ter, após as 24h, autorização do Juizado da Infância e da Juventude (Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 53. O não recadastramento no prazo a que se refere o artigo 11 implicará a desclassificação da entidade do Concurso do Carnaval, do ano seguinte.

Art. 54. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Comissão de Organização do Carnaval – Coordenação Geral e Secult (Secretaria de Cultura), a quem caberá a tomada de decisão.

Art. 55. Este regulamento só poderá ser modificado por proposição da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.

Art. 56. O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pelotas, 30 de outubro de 2014.



EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE

Prefeito Municipal